

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC
Interessado: INSTITUTO DE PESQUISA DATA SC LTDA.
EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, de empresa especializada para a prestação de serviços de *"realização de pesquisa de opinião pública, que consiste em realizar uma avaliação de desempenho da Administração Pública Municipal em todas as áreas de atuação, bem como levantamento das prioridades e demandas das políticas públicas sociais e econômicas"*. O valor total da dispensa dá-se no importe de R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de serviços e compras comuns de valor até 10%

(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos em Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei).*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de "outros serviços", cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago pelo total do serviço (menor orçamento) é de R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **INSTITUTO DE PESQUISA DATA SC LTDA** (CNPJ: 30.638.690/0001-70), no valor de **R\$ 12.950,00** (doze mil, novecentos e cinquenta reais); **OLIVEIRA E OLIVEIRA PESQUISAS DE OPINIÃO LTDA-ME** (CNPJ: 28.748.693/0001-14), no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais); e **ROBERTO LORENZON ME** (CNPJ: 06.859.792/0001-30), no valor total de **R\$ 16.900,00** (dezesesseis mil e novecentos reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

A contratação é justificada no seguinte sentir:

*Justificativa: Considerando **a necessidade de identificar o índice de satisfação relativo aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal.** Considerando **a necessidade de avaliar os principais serviços prestados pelas diversas***

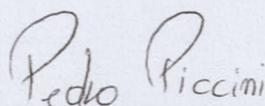
secretarias, diretorias e departamentos, através da aplicação de um questionário com perguntas já definidas pela empresa em conjunto com a Administração Municipal. (Grifei)

No cartão CNPJ da empresa **INSTITUTO DE PESQUISA DATA SC LTDA.**, consta o código da atividade econômica que se pretende contratar¹. De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, há dotação orçamentaria (Vide Red. 2, Elemento: 3390-3999), para realização da dispensa.

Posto isso, o PARECER é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **INSTITUTO DE PESQUISA DATA SC LTDA**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 23 de agosto de 2022.



PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 73.20-3-00 – Pesquisa de mercado e de opinião pública.